



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18211/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Meu Bairro Bem Cuidado, voltado à melhoria das praças e espaços públicos dos bairros no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal Meu Bairro Bem Cuidado**, com o objetivo de promover a manutenção, conservação e melhoria das praças, parques, áreas verdes e demais espaços públicos dos bairros do Município de Maringá, por meio da contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs), observando-se a priorização prevista na Lei n. 11.922, de 1.º de abril de 2025.

Parágrafo único. Será priorizada, sempre que possível, a contratação de MEIs residentes ou estabelecidos na própria comunidade atendida.

Art. 2.º A execução do Programa observará as normas, critérios e procedimentos de credenciamento e contratação previstos na Lei n. 11.922, de 1.º de abril de 2025.

Art. 3.º São diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

- I - valorização e revitalização dos espaços públicos dos bairros;
- II - melhoria da eficiência na prestação dos serviços de zeladoria urbana;
- III - fortalecimento da economia local por meio da contratação de MEIs;
- IV - geração de emprego e renda nas comunidades;
- V - promoção da qualidade de vida da população;
- VI - transparência, impessoalidade e economicidade na gestão dos serviços.

Art. 4.º Os serviços abrangidos pelo Programa poderão incluir:

- I - capina, roçada e manutenção de áreas verdes;
- II - limpeza e retirada de resíduos;
- III - pintura de equipamentos, guias e estruturas urbanas;
- IV - pequenos reparos em equipamentos públicos;
- V - conservação de praças e espaços de convivência;
- VI - outras atividades de zeladoria urbana.

Art. 5.º A execução dos serviços ocorrerá por meio de Ordens de Serviço, conforme demanda do Município e planejamento da Administração.

§ 1.º Será assegurada, sempre que possível, a alocação de prestadores no próprio bairro de execução do serviço.

§ 2.º Na ausência ou insuficiência de prestadores locais, poderão ser designados MEIs de outras regiões do Município.

Art. 6.º O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, devidamente medidos e aprovados pela Administração Pública.

Art. 7.º Os prestadores contratados serão responsáveis por:

- I - execução adequada dos serviços;
- II - destinação correta dos resíduos;
- III - sinalização e segurança das áreas de intervenção;
- IV - preservação do espaço público;
- V - entrega do local em condições adequadas de uso.

Art. 8.º A execução do Programa não gera vínculo empregatício entre o Município e os prestadores contratados, caracterizando-se como prestação de serviço autônoma.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 18/06/2026, às 12:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0454472** e o código CRC **3DD36334**.